



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11435, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Convoca para o serviço ativo, Militar do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocado para o serviço ativo em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002, para constituir o Corpo Voluntário, a contar de 11 de novembro de 2004, o **TEN CEL PM RR RE 02196-3 MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**.

Art. 2º O militar ora convocado, desempenhará suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pela Comandante-Geral da Polícia Militar ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no Quartel do Comando Geral, na atividade de Assessoria, para elaboração e implementação de planejamento organizacional na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

É anexa para o serviço ativo, Militar do Exército,  
da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem  
o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei nº 1033, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada para o serviço ativo em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária,  
para o preenchimento do cargo de Assessor, nos termos da Lei nº 1033, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo  
Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002, para constituir o Grupo Voluntário a contar de 11 de  
novembro de 2004, o TEN CEL PMR RE 0198-3 MARCIO JOSÉ DA SILVA.

Art. 2º O militar em convocação desempenhará suas atividades operacionais conforme proposta  
apresentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar no Secretário de Estado da Segurança, Defesa e  
Cidadania no Quadro de Assessoria, na atividade de Assessor, para elaboração e implementação  
de planos e organização na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2004 14ª da República

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador